

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. DR. UBIALI)

Altera o artigo 23 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para limitar o mandato de presidente de entidade de administração do desporto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 23 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 23

.....

III – O limite de uma única reeleição para o Presidente e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa proibir a possibilidade de mais de uma reeleição para o cargo de presidente de entidade de administração do desporto (confederações e federações desportivas).

A Lei n.º 9.615/98, que dispõe sobre as normas gerais do desporto no Brasil, fixa, no artigo 23, matérias que deverão obrigatoriamente ser regulamentadas nos estatutos dessas associações. Não há menção ao

mandato dos dirigentes. Atualmente, portanto, não há nenhuma regra geral sobre duração de mandato ou reeleição. Cada entidade decide sobre o assunto.

Em nome da liberdade associativa, fixada no art. 217, inciso I, da Constituição da República e no artigo 16 da Lei n.º 9.615/98, vimos confederações e federações serem geridas por um mesmo grupo de poder por mais de uma década. Ricardo Teixeira preside a Confederação Brasileira de Futebol há quase vinte anos; Coaracy Nunes Filho, a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA, por vinte anos, Carlos Arthur Nuzman, o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, por quatorze anos; Gerasime Bozikis, a Confederação Brasileira de Basquetebol, por doze anos.

Independentemente do mérito de suas gestões, a alternância de poder é prática essencial para promover a renovação de idéias, projetos e práticas profissionais; quebrar esquemas de poder viciados; favorecer administrações mais impessoais, conforme os objetivos da entidade.

Com vistas a mudar esse cenário, propomos neste projeto de lei a inclusão de novo inciso no artigo 23 da Lei n.º 9.615/98, que impõe o limite de uma única reeleição para o cargo de presidente de entidade de administração do desporto, e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato.

A regra é geral e, como os demais mandamentos do artigo 23, visa a proteger os interesses da coletividade. Não nos parece, portanto, afronta à liberdade associativa.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que ora apresento a esta Casa, convicto de sua relevância para o aprimoramento do sistema desportivo brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado DR. UBIALI